



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 139/2008**

**Contrato para fornecimento e instalação de centrais telefônicas digitais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 109 do Pregão n. 058/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Cunha Instalações Telefônicas Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA. ME, estabelecida na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.863.291/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Douglas Cunha, inscrito no CPF sob o n. 008.900.649-62, residente e domiciliado em Rio do Sul/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de centrais telefônicas digitais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 058/2008, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de centrais telefônicas digitais, marca INTELBRAS, modelos MODULARE I (para os Cartórios Eleitorais de Brusque, Chapecó, Concórdia e Rio do Sul), CORP 16000

(para os Cartórios Eleitorais de Joinville) e CORP 6000 (para os Cartórios Eleitorais de São José), com as seguintes características mínimas:

- a) central telefônica digital;
- b) chamada de emergência;
- c) monitoração de ambiente;
- d) música de espera (interna e externa);
- e) intercalação;
- f) toque geral;
- g) transferência;
- h) desvios de chamadas;
- i) *hotline* (interna e externa);
- j) senha para os ramais;
- k) cadeado;
- l) bloqueio de ligações locais, ddd, ddi e celular;
- m) bloqueio de ligações a cobrar;
- n) captura;
- o) siga-me;
- p) rechamada à última ligação dirigida ao seu ramal (pega trote);
- q) rechamada interna;
- r) retenção de chamadas;
- s) estacionamento de chamadas;
- t) pêndulo;
- u) software de configuração previamente instalado;
- v) bateria interna ou *nobreak* com autonomia mínima de 2 (duas) horas.

1.1.1. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, às seguintes configurações:

- a) 4 linhas e 12 ramais: para os Cartórios Eleitorais de Chapecó, Concórdia, Brusque e Rio do Sul;
- b) 4 linhas e 16 ramais: para os Cartórios Eleitorais de São José;
- c) 9 linhas e 16 ramais: para os Cartórios Eleitorais de Joinville.

1.1.2. O fornecimento e a instalação das centrais telefônicas digitais serão realizados nos Cartórios Eleitorais situados nos seguintes locais:

<b>CIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONES / ZONA ELEITORAL</b>
Brusque	Av. das Comunidades, nº 80, Ed. Amélia, sl. 201. Centro	47-3396-6215 e 47-3351-2906 (5ª); 47-3355-6532 e 47-3351-2310 (86ª)
Chapecó	Rua Paulo Marques, nº 40-D, Ed. Lima, sala 02, Centro	49-3323-2232 e 49-3323-5445 (35ª); 49-3323-7034 e 49-3323-7419 (94ª)
Concórdia	Rua do Comércio, nº 107, Centro	49-3444-7196 e 49-3444-7952 (9ª); 049-3444-7198 e 049-3444-5970 (90ª)
Joinville	Rua Jaguaruna, nº 32, Centro	47-3433-0299 e 47-3433-7023 (19ª); 47-3433-3503 e 47-3433-6970 (76ª); 47-3433-6433 e 47-3433-8671 (95ª); 47-3422-7787, 47-3433-9355 e 47-3422-1354 (96ª)
Rio do Sul	Rua Julio Roussenq	47-3521-4803 e 47-3522-7679 (26ª);

	Filho, nº 265, Jardim América	47-3521-3441 e 47-3522-7679 (102ª)
São José	Rua Tiradentes, nº 7, Kobrasol	48-3259-7187 e 48-3259-1352 (29ª); 48-3259-1147 e 48-3259-0963 (84ª)

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento e a instalação das centrais telefônicas obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 058/2008, de 08/08/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/08/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação das centrais telefônicas objeto deste Contrato:

2.1.1. referente à central instalada nos Cartórios Eleitorais de Brusque, o valor total de R\$ 1.466,00 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais);

2.1.2. referente à central instalada nos Cartórios Eleitorais de Chapecó, o valor total de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

2.1.3. referente à central instalada nos Cartórios Eleitorais de Concórdia, o valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

2.1.4. referente à central instalada nos Cartórios Eleitorais de Joinville, o valor total de R\$ 3.673,00 (três mil, seiscentos e setenta e três reais);

2.1.5. referente à central instalada nos Cartórios Eleitorais de Rio do Sul, o valor total de R\$ 1.303,00 (mil trezentos e três reais);

2.1.6. referente à central instalada nos Cartórios Eleitorais de São José, o valor total de R\$ 1.639,00 (mil seiscentos e trinta e nove reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o término do prazo de garantia do objeto contratado.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega e a instalação do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 6 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001250, em 18/08/2008, no valor de R\$ 10.781,00 (dez mil, setecentos e oitenta e um reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefe do Cartório da 86<sup>a</sup>, 94<sup>a</sup>, 90<sup>a</sup>, 96<sup>a</sup>, 102<sup>a</sup> e 84<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, ou

seus substitutos, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar as centrais telefônicas no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar e instalar as centrais telefônicas nos Cartórios Eleitorais, nos endereços indicados na subcláusula 1.1.2, mediante prévio contato com a fiscalização do Contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-la(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.2.2. em caso de substituição das centrais telefônicas, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. prestar garantia das centrais telefônicas pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pela fiscalização do Contrato;

9.1.3.1. substituir as centrais telefônicas, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

9.1.4. durante o período de garantia:

a) responsabilizar-se pelo correto funcionamento do equipamento;

b) prestar atendimento imediato por profissionais qualificados no caso de haver mal funcionamento;

c) realizar a sua substituição do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias, na hipótese de não ser mais possível o conserto.

9.1.5. fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à instalação das centrais telefônicas;

9.1.6. disponibilizar profissionais especializados para a instalação das centrais telefônicas;

9.1.7. dispor de assistência técnica na região de cada Zona Eleitoral onde será instalado o equipamento;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 058/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União;
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e na instalação do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos equipamentos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b" e "c", 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e

pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de agosto de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

DOUGLAS CUNHA  
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO